

ESP-PENITENCIARIA DE MAIRINQUE

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 109/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
109/2025	380263-ESP-PENITENCIARIA DE MAIRINQUE	BIANCA MARIA TEIXEIRA DE CAMARGO	13/11/2025 14:06 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	187/2025	006.00470130/2025-11

1. Justificativa

1.1. Trata o presente auto de procedimento para atender a demanda de realização de manutenção corretiva na câmara fria instalada no setor de Almoxarifado desta Unidade Prisional, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento do sistema, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 146/2025.

2. Da Dispensa de Elaboração do ETP

2.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.2. Entretanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 38 Inciso I - prevê que a ETP será dispensada:

Art. 38. A elaboração do ETP:**I - será dispensada:**

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº14.133/2021, independente da forma de contratação;

2.3. No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no inciso I do art. 38 do Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o EPT, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2.5. Diante do exposto, justifica-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar, com base no artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2024.

Das Exceções à Elaboração do ETP

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Da Dispensa de Análise de Riscos

3.1. A análise de risco (Matriz de Risco), está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 247, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. No entanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 247 §4º, prevê justificativa para sua dispensa:

§4º - A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

II - for dispensada a realização do ETP.

3.4. Em seu artigo 328 §2º o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 orienta:

§2º - O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

3.3. Diante do exposto, nos casos de aquisição de baixo valor, independentemente se também incorre em inexigibilidade, a Ordenadora de Despesa da 380.263 - Penitenciária Masculina de Mairinque, orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Análise de Risco.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BIANCA MARIA TEIXEIRA DE CAMARGO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 14:06:59.